Edital

Edital de Licitação n° 04/2023
Tipo de Licitação: "Menor Valor Unitário"

Processo Administrativo nº 1926/2022
Modalidade **Pregão Eletrônico n° 004/2023 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, n. º 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° 004/2023,** julgamento será o de Menor Valor Unitário**,** originário do **Processo Administrativo nº 1926/2022,** que será regida por este Edital e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal n° 2.793, de 26 de setembro de 2013; Decreto Municipal n° 3.711 de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o *Registrar Preços para eventual Aquisição de Agregado Reciclado Misto (ARM) para Reparo em Estradas Rurais, pelo período de doze meses, conforme especificações da NBR 15116/04 e do Termo de referência, para atender as necessidades do município de Itirapina/SP.*

1.2. Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/, no Diário Oficial Municipal: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: https://www.bbmnetlicitacoes.com.br.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pelo *Decreto Municipal n° 3.902, de 08 de julho de 2022,* denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR ESTIMADO

2.1. Todas as especificações do objeto estão contidas nos *Anexos I – Termo de Referência,* parte integrante deste edital.

2.2. O Agregado Reciclado Misto (ARM), objeto do presente certame, deve ser produzido de acordo com a norma brasileira NBR 15116/04, que define os requisitos dos agregados reciclados para a utilização em pavimentos e preparo de concreto sem função estrutural.

2.2.2. Tabela 1: Propriedades do ARM segundo a NBR 15116/04

Propriedade	**Valores**
Coeficiente de uniformidade	> 10
Dimensão máxima característica	< 63mm
Índice de forma	< 3
Material < 0,42 mm	Entre 10 e 40%
Materiais não minerais de mesmas características*	< 2%
Materiais não minerais de características distintas*	< 3%
CBR	> 20%
Expansibilidade	< 1%
Sulfatos	< 2%

* Para os efeitos da norma, são exemplos de materiais não minerais: madeira, plástico, betume, materiais, carbonizados, vidros e vidrados cerâmicos.

2.2.3. Agregado reciclado misto (ARM): é obtido do beneficiamento de resíduo pertencente à classe A composto na sua fração graúda com menos de 90% em massa de fragmentos à base de cimento portland e rochas.

2.4. Quantidade Total estimada é de **10.000 m³ (dez mil metros cúbicos)** de ARM.

2.5. O Valor Unitário por m³ é de **R$ 48,33 (cinquenta e cinco reais).**

2.6. O Valor Total estimado para o certame é de **R$ 483.300,00 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

2.7. Os valores foram estimados de acordo com a média cotada por servidor público da secretaria responsável.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. *Quanto aos Esclarecimentos:*

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: https://www.bbmnetlicitacoes.com.br e nos e-mails: licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao2@itirapina.sp.gov.br;licitacao5@itirapina.sp.gov.br; secretarioservicospublicos@itirapina.sp.gov.br; e servicopublico@itirapina.sp.gov.br; servicopublico4@itirapina.sp.gov.br

3.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

3.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.2. *Quanto às Impugnações:*

3.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até **03 (três) dias**

úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: https://www.bbmnetlicitacoes.com.br e nos e-mails: licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao5@itirapina.sp.gov.br; licitacao6@itirapina.sp.gov.br; secretarioservicospublicos@itirapina.sp.gov.br; e servicopublico@itirapina.sp.gov.br; servicopublico4@itirapina.sp.gov.br

3.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

3.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou impugnações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3.4. Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/, no Diário Oficial Municipal: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: https://www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4. DOS ANEXOS

4.1. Fazem parte integrante deste edital os 09 (nove) documentos anexos, listados abaixo, que servirão de estudos e análises para a apresentação da proposta:

Anexo I – Termo de Referencia;

Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Declarações De Habilitação;

Anexo IV – Dados Contratuais;

Anexo V – Recibo de Retirada de Edital;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro;

Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VIII – Cadastro do Responsável;

Anexo IX – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

5. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL.

5.1. *Local*: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.2. *Início de Retirada de Edital:* 17 de janeiro de 2023.

5.3. *Recebimento de Propostas até*: 02 de fevereiro de 2023– Horas: 08h 10min.

5.4. *Abertura e Análise das Propostas*: 02 de fevereiro de 2023 – Horas: 08h 15min.

5.5. Será informado via chat o horário do início da fase de lances.

5.6. A sessão pública terá seu término às 17h 00min (se necessário), com o intervalo das 12 horas até às 13h 30min para almoço.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. As empresas poderão demonstrar interesse em participar do certame, encaminhando digitalizado o *Anexo V - Recibo de Retirada de Edital*, por meio do e-mail: licitacao@itirapina.sp.gov.br, licitacao2@itirapina.sp.gov.br e licitacao5@itirapina.sp.gov.br.

6.2. Será Vedada a Participação de Empresa:

6.2.1. Com falência decretada.

6.2.2. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

6.2.3. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93.

6.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

6.2.6. Empresas punidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.2.8. Empresas que **não possuam ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação**, que atenderem a todas às exigências a respeito da habilitação.

6.3. Condições obrigatórias para a participação das empresas em Recuperação Judicial, que apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, junto a Qualificação Econômica – Financeira, no envelope n° 02.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canis de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8. DA PARTICIPAÇÃO / PROPOSTAS / LANCES

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, **opção** “Login”, “Licitação Pública” e “Sala de Negociação”.

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento / comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.3. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.3.1. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.3.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula em algarismo, preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o "Menor Valor Unitário".

9.4. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, **somente quando solicitado,** pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

9.4.1. Para o presente edital fica dispensável o preenchimento de marca e disponibilização da Ficha Técnica.

9.4.2. Verificar a condição da empresa caso ela seja Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

9.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 8.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4. *A fase de lances será no formato ABERTO*: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.

10.4.1. O sistema informará ***"DOU-LHE UMA"*** quando faltar 02m 00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), ***"DOU-LHE DUAS"*** quando faltar 01m 00s (um minuto) e ***"DOU-LHE TRÊS – FECHADO"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento.

10.4.2. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m 00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m 00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

10.5. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.5.1. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

10.6. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

10.7. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "Menor Valor Unitário", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor unitário, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

11.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12 e 13, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

11.3.2. A inobservância aos prazos elencados nos itens 12 e 13, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

11.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

12.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 05 (cinco) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, conforme item 12.6 ao item 12.11 do presente edital.

12.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.6.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.6.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores.

12.6.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.6.4. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7. REGULARIDADE FISCAL

12.7.1. Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.7.2. Prova de inscrição no ***Cadastro de Contribuintes Estadual*** (http://www.sintegra.gov.br/) ou ***Cadastro de Contribuintes Municipal***, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

12.7.3. Prova de regularidade fiscal para com a ***Fazenda Pública Federal***, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005.

12.7.4. Prova de regularidade para com a ***Fazenda Estadual***, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de ***Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa*** de Responsabilidade do interessado, expedida pela *Procuradoria Geral do Estado* (Para o estado de São Paulo: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

12.7.5. Prova de regularidade para com a ***Fazenda Estadual***, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de ***Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa*** do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (Para o estado de São Paulo: https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx).

12.7.6. Prova de regularidade fiscal junto à ***Fazenda Municipal***, através de Certidão Negativa de *Tributo Mobiliária* ou Positiva com Efeito Negativa, relativas ao domicílio ou sede da licitante.

12.7.7. Prova de regularidade relativa ao ***Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR).

12.7.9. Prova de que a empresa se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de

1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do *Anexo III – Declarações De Habilitação*.

12.8. QUALIFICACAO TECNICA / OPERACIONAL

12.8.1. Certidão de Registro da empresa no CREA, conforme Resolução 266/76, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.8.2. Certidão de Registro no CREA do Responsável Técnico, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.8.2.1. Comprovação de Vínculo Profissional do Responsável Técnico, podendo se dar mediante: Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional, ou; Contrato Social e último aditivo se houver.

12.8.3. Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de qualificação técnica *em nome da empresa licitante* emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma, comprovando a aptidão na realização do fornecimento de materiais, equivalentes com as especificações do termo de referencia.

12.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

12.9.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física.

12.9.2. As Empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

12.10. DECLARAÇÕES E ANEXOS

12.10.1. *Anexo IV – Dados Contratuais* (a não apresentação deste **não possui caráter eliminatório** da proponente).

12.11. TRATANDO-SE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.11.1. Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11.2. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, cabem às mesmas, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar declaração nos termos do modelo constante neste edital, conforme *Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,* assim terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

12.12. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

12.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.14. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte, às Microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa.

13.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a Detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 12 deste edital.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de 05 (cinco) minutos.

13.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 13.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observando o previsto no item 13.1.2.2.

13.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

13.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 13.1.4.2, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4. O julgamento da habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14. DO RECURSO

14.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

14.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**.

14.2.1. Se necessário a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de Protocolo, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao2@itirapina.sp.gov.br e licitacao5@itirapina.sp.gov.br ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

14.2.1. Com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (**três**) dias uteis** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. A ausência de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos, devidamente fundamentado à procuradoria municipal e posteriormente à autoridade competente.

14.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

14.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15. DO RECURSO FINCEIRO

15.01. As despesas decorrentes deste pregão, de acordo com orçamento do exercício correrão por conta da *Secretaria Municipal de Serviços Públicos* - **Dotação Orçamentária n° 218**, Fonte 01 – Recurso Próprio, Código de Aplicação 110.0000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00 e Funcional Programática 15.452.9024.2.126.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do CONTRATO será de **12 (**doze**) meses**, a contar da data de assinatura.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação dos itens aos licitantes vencedores.

17.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A empresa vencedora será convocada para a assinatura a Ata de Registro de Preços correspondente, após publicação de **"Notificação Para Assinatura"** no Site Municipal: http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/, no Diário Oficial Municipal: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: https://www.bbmnetlicitacoes.com.br.

18.2. A administração encaminhará por e-mail o arquivo PDF da Ata de Registro de Preços (que não deverá ser alterado).

18.2.1. As vias da Ata de Registro de Preços deverão ser postadas por SEDEX para a administração publica em até **03 (**três**) dias uteis** após publicação da "Notificação Para Assinatura de Contrato".

18.2.2. Encaminhar 03 (três) vias impressas, em ALTA QUALIDADE, 01 página por folha, assinadas e rubricadas todas as vias.

18.2.3. *Endereço para envio*: Seção de Contratos | Prefeitura Municipal de Itirapina – Avenida Um, 106, Centro, Itirapina/SP, CEP 13.530-000.

18.2.4. Encaminhar CÓDIGO DE RASTREIO no e-mail contratos@itirapina.sp.gov.br.

18.2.5. O descumprimento dessas exigências do item e subitens anteriores ocasionará a NÃO assinatura pela Prefeita, assim a empresa arcando com multa e até perda da Ata de Registro de Preços.

18.3. Caso a(s) empresa(s) não compareça(m) ou não tenha (m) encaminhado às respectivas vias do termo (s) no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (**vinte por cento**) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

18.4. Ao assinar o instrumento, a empresa obriga - se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas pela secretaria solicitante.

18.5. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64 § 2º da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

18.6. A contratação decorrente deste Pregão estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

18.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos da ata, no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

18.8. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Detentora será formalizado por escrito e integrará a Ata de Registro de Preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

19.1. A licitante vencedora tem ciência de todas as obrigações a serem executadas, conforme disposto nos anexos *Anexo I – Termo de Referência* e *Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço* não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

20. DA MEDIÇÃO

20.1. As medições e pagamentos serão mensais, mediante apresentação, por parte da Contratada, de um relatório detalhado dos carregamentos efetuados no período e aprovado pela Contratante.

20.2. O relatório detalhado mensal deverá ser entregue contendo no mínimo o nome do motorista que conduzia o veículo, a data e o horário do carregamento, bem como, a quantidade fornecida, o valor unitário e o total da medição.

20.3. As medições dos materiais devem ter como unidade o “m³” e entregue em (3) três vias, sendo uma via protocolada para a Detentora, uma via para processo de pagamento e uma via para o processo licitatório.

20.4. Após a aprovação do relatório mensal por parte da Contratante, a Detentora poderá emitir a nota fiscal.

21. DO PAGAMENTO

21.01 A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até **30 (**trinta**) dias corridos** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) Eletrônica(s) - **NFE**(s) devidamente atestada(s) pelo setor, ***em conta corrente vinculada ao CNPJ da detentora***;

21.02. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras.

21.02.01. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura;

21.02.02. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto à prestação de serviço, será iniciada nova contagem do prazo para pagamento somente após a regularização.

21.03. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada gestor e fiscal da Ata de Registro.

21.04. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

21.04. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

22. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará em cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até **20 % (**vinte por cento**)** do valor estimado para o certame.

22.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

22.3. Caso a empresa não compareça no prazo estipulado para a assinatura da ata, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (**vinte por cento**) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

22.4. Na hipótese de inexecução do objeto, o detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

22.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

22.6. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

22.7. Serão aplicadas à DETENTORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades.

22.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (**cinco**)** dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

22.9. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (**trinta**) dias**, a contar de sua intimação.

22.10. Da aplicação da multa a DETENTORA será intimada por escrito para no prazo de **05 (**cinco**) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

22.11. Multas por **Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

22.11.1. Na hipótese de a DETENTORA não entregar o objeto registrado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado

22.11.2. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto registrado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

22.11.3. Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro

22.11.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 23.11.2, as hipóteses em que a DETENTORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste termo.

22.11.5. Caso a DETENTORA não atenda aos demais prazos e obrigações, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

22.11.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda o registro de preços e aplique outras sanções previstas em lei.

22.12. Multas por **Rescisão:**

22.12.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

22.12.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

22.12.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

22.12.4. A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

22.12.5. Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.12.6. A DETENTORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até **30 (**trinta**) dias corridos** contados da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (is) eletrônica (s) – **NFE** (s) devidamente atestada (s) pelo setor, ***em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.***

23.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

23.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

23.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada por esta prefeitura.

23.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a DETENTORA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

24. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará em cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até **20 % (**vinte por cento**)** do valor estimado para o certame.

24.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

24.3. Caso a empresa não compareça no prazo estipulado para a assinatura da ata, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (**vinte por cento**) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

24.4. Na hipótese de inexecução do objeto, o detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

24.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

24.6. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

24.7. Serão aplicadas à DETENTORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades.

24.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (**cinco**)** dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

24.9. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (**trinta**) dias**, a contar de sua intimação.

24.10. Da aplicação da multa a DETENTORA será intimada por escrito para no prazo de **05 (**cinco**) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

24.11. Multas por **Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

24.11.1. Na hipótese de a DETENTORA não entregar o objeto registrado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

24.11.2. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto registrado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

24.11.3. Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro

24.11.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 24.7.2, as hipóteses em que a DETENTORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste termo.

24.11.5. Caso a DETENTORA não atenda aos demais prazos e obrigações, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

24.11.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

24.12. Multas por **Rescisão:**

24.12.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

24.12.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

24.12.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

24.12.4. A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

24.12.5. Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

24.12.6. A DETENTORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

25. DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A Prefeitura se reserva no direito de registrar em ata de sessão pública os valores das 03 (três) primeiras colocadas no certame.

25.2. Homologado o procedimento, será outorgado à proposta de menor preço.

25.3. A contratante é eximida da utilização da totalidade do saldo solicitado nesse certame.

25.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no artigo 19, do Decreto Municipal nº 2.793/2013.

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO

26.1. 24.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR a *Secretaria Municipal de Serviços Públicos*, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.793/2013 e suas alterações posteriores.

24.2. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.793/2013, em especial:

24.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

24.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, referente a equilíbrio econômico devidamente justificado, e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

24.2.3. Realizar, quando necessário, prévia reunião com a detentora, visando informa-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços – SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

24.3. Fica designado o senhor **Arnoldo Luiz Moraes**, secretário municipal, como GESTOR, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.

26.2. As documentações serão juntadas nos autos, estando às mesmas a disposição para análise das demais proponentes, por meio de vistas aos autos.

26.3. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

26.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Pública, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.8. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.9. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

26.12. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

26.13. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

26.14. E para que ninguém alegue ignorância, será o aviso desse Pregão Eletrônico afixado em local próprio desta Prefeitura.

Itirapina, 16 de janeiro de 2023.

RENATO APARECIDO DE CAMPOS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADO RECICLADO MISTO (ARM) PARA REPARO EM ESTRADAS RURAIS.

1 – JUSTIFICATIVA:

As vantagens do reaproveitamento do entulho nas estradas são primeiramente a economia e a ecologia. Em seguida, observam-se vantagens físicas como, a impermeabilidade e a melhor compactação. O ARM torna-se interessante por ser disponível em grande quantidade e custa cerca de 35 a 40% do material comumente empregado que são tirados de jazidas minerais, e muitas vezes essa exploração não tem licenciamento ambiental ou é feita de forma insustentável. O uso do material reciclado, além de preservar essas jazidas, diminui a poluição e o volume de lixo produzido nas cidades e que é encaminhado a lixões e aterros. O ARM tem durabilidade de aproximadamente três períodos de chuvas fortes, o que é muito importante para as áreas rurais. Evita assoreamento de rios e córregos, além disso, não gera lama na chuva, nem poeira na seca.

2 – OBJETIVO

O objetivo é restaurar e conservar estradas rurais não pavimentadas contra processos erosivos, principalmente resultantes da ação das chuvas, deixando-as mais seguras, duráveis e com mais facilidade de escoamento.

3– PRAZO:

12 meses

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, em média, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A.1. O material deverá ser entregue de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itirapina através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - PMI/SMSP, doravante denominada Contratante.

A.2. O material será fiscalizado por técnicos pertencentes à Contratante, que serão doravante denominados como Fiscalização.

A.3. O material será fornecido pela empresa Proponente vencedora da licitação, que será doravante denominada Contratada.

A.4. Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

A.5. O material deverá ser de primeira qualidade, obedecer às especificações do memorial descritivo e serem aprovados pela Fiscalização antes do seu fornecimento.

A.6. A Fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir ensaios de laboratório do material que se apresente duvidoso, bem como, poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.

A.7. Todo material impugnado pela Fiscalização não será considerado na medição, devendo ainda ser substituído em até 24h após o recebimento da impugnação.
A.8. Caso ocorra problema no fornecimento do material, seja pela qualidade, por motivos de prazo ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom andamento do contrato, a Contratante poderá paralisar ou suspender o fornecimento integral ou parcial do material, mediante pagamento único exclusivo do que foi fornecido.
A.9. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do material e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
A.10. O prazo estabelecido para o fornecimento do material será de 12 (doze) meses.
A.11. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do material será da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da entrega.
A.12. A apresentação de uma proposta na licitação é considerada como evidência de que a Contratada examinou completamente todas as especificações, materiais cedidos pela Contratante e documentação deste memorial, que as comparou todas entre si e obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta.
A.13. O ato de apresentar uma proposta significará também que a Contratada considerou a documentação da licitação suficientemente satisfatória.
A.14. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos o lucro, os impostos, encargos fiscais e administrativos, bem como, qualquer outro ônus incidente sobre o material.
A.15. O orçamento deverá ser fornecido de acordo com os itens constantes do modelo apresentado, devendo a Contratada colocar seu preço unitário e o valor total da proposta.
A.16. Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados e mostrados na planilha com no máximo duas casas decimais.
A.17. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta especificação ou do contrato.
A.18. A Contratada deverá estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação de entrega do material e tudo o mais que a Fiscalização julgar necessário.
A.19. A Contratada não poderá entregar qualquer material que não seja autorizado pela Contratante.
A.20. O contrato entrará em vigor após ordem de serviço emitida pela Fiscalização.

B. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL.

B.1- Introdução

O Agregado reciclado misto (ARM) é um material granular proveniente do beneficiamento dos resíduos de construção, que substitui os agregados (areia e brita). A maior parte desse material, em torno de 70%, é formado por concreto, terra e areia. Basicamente, o lixo chega até a usina, passa por uma triagem deixando apenas os componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimentos etc.), argamassa, restos de concreto, (blocos, tubos, meios-fios, etc.) e fragmentos de pedra e cascalho. Mistura-se à terra comum para então ser aplicado nas obras viárias. O material orgânico, asfalto, metais, madeira, gesso, plástico, tinta, carpete, amianto, vidro etc, devem ser removidos e encaminhados para um local

apropriado.

B.2 - Descrição

O material descrito nesse memorial deve ser produzido de acordo com a norma brasileira NBR 15116/04, que define os requisitos dos agregados reciclados para a utilização em pavimentos e preparo de concreto sem função estrutural. O agregado reciclado divide-se em 2 tipos, a saber:

- Agregado reciclado de concreto (ARC): É o agregado reciclado obtido do beneficiamento de resíduo pertencente à classe A, composto na sua fração graúda com no mínimo 90% em massa de fragmentos à base de cimento Portland e rochas.
- Agregado reciclado misto (ARM): É o agregado reciclado obtido do beneficiamento de resíduo pertencente à classe A, composto na sua fração graúda com menos de 90% em massa de fragmentos à base de cimento Portland e rochas.

Quanto às classes, temos:

- Classe A

São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento e outros), argamassa e concreto;
- resíduos de processo de preparo e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios e outros) produzido nos canteiros de obras.

- Classe B

São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

- Classe C

São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou sua recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.

- Classe D

São os resíduos perigosos oriundos do processo de construção (tintas, solventes, óleos e outros) ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos (clínicas radiológicas, instalações industriais e outros) enquadrados como classe I da ABNT NBR 10004.

As propriedades mínimas do ARM exigidas pela Contratante são descritas na tabela 1:

Tabela 1: Propriedades do ARM segundo a NBR 15116/04

Propriedade	**Valores**
Coeficiente de uniformidade	> 10
Dimensão máxima característica	< 63mm
Índice de forma	< 3
Material < 0,42 mm	Entre 10 e 40%
Materiais não minerais de mesmas características*	< 2%
Materiais não minerais de características distintas*	< 3%
CBR	> 20%
Expansibilidade	< 1%
Sulfatos	< 2%

* Para os efeitos da norma, são exemplos de materiais não minerais: madeira, plástico, betume, materiais, carbonizados, vidros e vidrados cerâmicos.

B.5 - QUANTIDADE

A quantidade estimada total de Agregado reciclado Misto (ARM) a ser fornecida pela Contratada será de 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos).

C. RETIRADA/ENTREGA, LOCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO.

C.1. É de responsabilidade da Contratada o transporte e a entrega do material.
C.2. No ato da entrega do material a Contratada deverá fornecer uma “nota de simples remessa”, onde deverá constar nome do motorista com a respectiva assinatura, data da entrega e quantidade do material.
C.3. A Contratante tem o prazo de 2 dias para rejeitar o material (transportado), contados a partir da entrega do material.
C.4. A Contratada deverá **entregar** o material dentro do prazo, **no local indicado** na solicitação previamente encaminhada.

D. MEDIÇÃO

D.1. As medições e pagamentos serão mensais, mediante apresentação, por parte da Contratada, de um relatório detalhado dos carregamentos efetuados no período e aprovado pela Contratante.
D.2. O relatório detalhado mensal deverá ser entregue contendo no mínimo o nome do motorista que conduzia o veículo, a data e o horário do carregamento, bem como, a quantidade fornecida, o valor unitário e o total da medição.
D.3. As medições dos materiais devem ter como unidade o “m³” e entregue em (3) três vias, sendo uma via protocolada para a Contratada, uma via para processo de pagamento e uma via para o processo licitatório.

D.4. Após a aprovação do relatório mensal por parte da Contratante, a Contratada poderá emitir a nota fiscal.

4 – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento com vigência no exercício vigente, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:
Dotação: 218
Categoria Econômica: 3390.30.00
Funcional programática: 15.452.9024.2.126

5 – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

Deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação técnica a seguir descrita:
5.1 - Certidão de Registro da empresa no CREA, conforme Resolução 266/76, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.
5.2 - Certidão de Registro no CREA do Responsável Técnico, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.
5.3 - Comprovação de Vínculo Profissional do Responsável Técnico, podendo se dar mediante:
5.3.1 - Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou;
5.3.2 - Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista, ou;
5.3.3 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional, ou;
Contrato Social e último aditivo se houver.
5.4 - Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de qualificação técnica em nome da empresa licitante emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma, comprovando a aptidão na realização de serviço compatível em características e fornecimento de serviço, equivalentes com as especificações do presente edital e termo de referência.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Fica designado o servidor/Secretário, o **Sr. Arnoldo Luiz Moraes**, como **Gestor** do Contrato e o servidor **José Antônio Teixeira Junior** como **fiscal**.

(Em papel timbrado da empresa)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação
Processo Administrativo n° 1926/2022 – Modalidade: **Pregão Eletrônico n° 004/2023** – Objeto: *Registrar Preços para eventual Aquisição de Agregado Reciclado Misto (ARM) para Reparo em Estradas Rurais, pelo período de doze meses, conforme especificações da NBR 15116/04 e do Termo de referência, para atender as necessidades do município de Itirapina/SP.*

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... **(razão social da empresa)**, CNPJ sob nº ..... é (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**)**,** nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,** cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferencia como critério de desempate no procedimento licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Local e Data

(Assinatura)
Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação
Processo Administrativo n° 1926/2022 – Modalidade: **Pregão Eletrônico n° 004/2023** – Objeto: *Registrar Preços para eventual Aquisição de Agregado Reciclado Misto (ARM) para Reparo em Estradas Rurais, pelo período de doze meses, conforme especificações da NBR 15116/04 e do Termo de referência, para atender as necessidades do município de Itirapina/SP.*

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante credencial (ou legal) da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº ____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, sob as penas da lei declarar que:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.

b) que possui **pleno conhecimento e concorda com todos os termos do edital** em referencia e seus anexos.

c) não se encontra **declarada inidônea** para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensa do direito de licitar ou de com ele (s) contratar.

d) que atende às **normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho**, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e Data

(Assinatura)
Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO IV – DADOS CONTRATUAIS

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação
Processo Administrativo n° 1926/2022 – Modalidade: **Pregão Eletrônico n°004/2023** – Objeto: *Registrar Preços para eventual Aquisição de Agregado Reciclado Misto (ARM) para Reparo em Estradas Rurais, pelo período de doze meses, conforme especificações da NBR 15116/04 e do Termo de referência, para atender as necessidades do município de Itirapina/SP.*

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG n°
CPF n°
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

DADOS DO PREPOSTO

(representante ou sócio responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, comunicação entre as partes, etc).

Nome:
Profissão/ Cargo:
RG n°
CPF n°
E-mail Institucional:
Telefone:

Local e Data

(Assinatura)
Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa

Visando comunicação futura encaminhar o mesmo preenchido e digitalizado por e-mail para licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao2@itirapina.sp.gov.br; licitacao3@itirapina.sp.gov.br e licitacao5@itirapina.sp.gov.br.

ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação
Processo Administrativo n° 1926/2022 – Modalidade: **Pregão Eletrônico n° 004/2023** – Objeto: *Registrar Preços para eventual Aquisição de Agregado Reciclado Misto (ARM) para Reparo em Estradas Rurais, pelo período de doze meses, conforme especificações da NBR 15116/04 e do Termo de referência, para atender as necessidades do município de Itirapina/SP.*

Dados da proponente interessada em participar do certame em epigrafe:

Razão Social:
CNPJ n°:
Endereço:
Responsável para Contato:
Profissão/ Cargo:
E-mail Institucional:
Telefone:

Obtivemos Edital através:

☐ Endereço eletrônico www.itirapina.sp.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

☐ Solicitação feita a Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Local e Data

(Assinatura)
Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa

Carimbo da Empresa

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADO RECICLADO MISTO (ARM) PARA REPARO EM ESTRADAS RURAIS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA NBR15116/04 E DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES,** brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº ____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **DETENTORA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal n° 2.793, de 26 de setembro de 2013; Decreto Municipal n° 3.711 de 12 de abril de 2021 e ao Edital do Pregão Eletrônico SRP em epígrafe, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o *Registrar Preços para eventual Aquisição de Agregado Reciclado Misto (ARM) para Reparo em Estradas Rurais, pelo período de doze meses, conforme especificações da NBR 15116/04 e do Termo de referência, para atender as necessidades do município de Itirapina/SP.*

1.2. Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 1926/2022, elaborado sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2023.

1.3. Fazem parte integrante do presente registro de preços, independente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, termo de referência e planilha proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica o servidor **JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA JUNIOR**, *Endereço*: Rua 08 nº 605, Vila Santa Cruz, Itirapina/SP – CEP 13.530-000 – T*elefone:* (19) 3575-1526 – *E-mail*:

servicopublico@itirapina.sp.gov.br / servicopublico4@itirapina.sp.gov.br ,responsável pela **FISCALIZAÇÃO** e demais procedimentos mencionados neste termo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

2.2. Fica designado o servidor **ARNOLDO LUIZ MORAES**, secretário municipal, *Endereço*: Rua 08 nº 605, Vila Santa Cruz, Itirapina/SP – CEP 13.530-000 – T*elefone:* (19) 3575-1526 – *E-mail*: secretarioservicospublicos@itirapina.sp.gov.br , como **GESTOR**, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

2.3. A correspondência recíproca relativa a esta ata de registro será ***considerada efetuada se entregue no setor de protocolo*** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

2.3.1. Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

2.4. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas ao gestor.

>> SE HOUVER **PREPOSTO** INCLUIR O SUBITEM ABAIXO:

2.5. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, (cargo), portador (a) do CPF nº ____, (qualificação completa), (endereço completo, telefone, e-mail), como PREPOSTO da DETENTORA.

2.5.1. O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará, à DETENTORA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O material deve ser produzido de acordo com a norma brasileira NBR 15116/04, que define os requisitos dos agregados reciclados para a utilização em pavimentos e preparo de concreto sem função estrutural.

3.1.1. Tabela 1: Propriedades do ARM segundo a NBR 15116/04.

Propriedade	Valores
Coeficiente de uniformidade	> 10
Dimensão máxima característica	< 63mm
Índice de forma	< 3
Material < 0,42 mm	Entre 10 e 40%
Materiais não minerais de mesmas características*	< 2%
Materiais não minerais de características distintas*	< 3%
CBR	> 20%
Expansibilidade	< 1%
Sulfatos	< 2%

* Para os efeitos da norma, são exemplos de materiais não minerais: madeira, plástico,

betume, materiais, carbonizados, vidros e vidrados cerâmicos.

3.2. Composição do Agregado Reciclado Misto (ARM): material granular proveniente do beneficiamento dos resíduos de construção, que substitui os agregados (areia e brita). A maior parte desse material, em torno de 70%, é formado por concreto, terra e areia. Basicamente, o lixo chega até a usina, passa por uma triagem deixando apenas os componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimentos etc.), argamassa, restos de concreto, (blocos, tubos, meios-fios, etc.) e fragmentos de pedra e cascalho. Mistura-se à terra comum para então ser aplicado nas obras viárias. O material orgânico, asfalto, metais, madeira, gesso, plástico, tinta, carpete, amianto, vidro etc., devem ser removidos e encaminhados para um local apropriado.

3.3. Agregado reciclado misto (ARM): É o agregado reciclado obtido do beneficiamento de resíduo pertencente à classe A composto na sua fração graúda com menos de 90% em massa de fragmentos à base de cimento Portland e rochas.

3.4. Quanto às classes, temos:

3.4.1. *Classe A* – São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

3.4.1.1. Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

3.4.1.2. Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento e outros), argamassa e concreto;

3.4.1.3. Resíduos de processo de preparo e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios e outros) produzidos nos canteiros de obras.

3.4.2. *Classe B* – São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

3.4.3. *Classe C* – São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou sua recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.

3.4.3. *Classe D* – São os resíduos perigosos oriundos do processo de construção (tintas, solventes, óleos e outros) ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos (clínicas radiológicas, instalações industriais e outros) enquadrados como classe I da ABNT NBR 10004.

3.5. Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor unitário registrado por **m³** é de **R$** ____ **(_____).**

3.2. O valor total registrado é de **R$** _____ **(_____).**

3.3. Os valores permanecerão fixo e irreajustável, vinculado à proposta comercial vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E OU ENTREGA

4.1. A DETENTORA fica responsável pelo transporte do material.

4.2. A DETENTORA deverá realizar a entrega do ARM em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização.

4.3. No ato da entrega do material a DETENTORA deverá fornecer uma "nota de simples remessa", onde deverá constar nome do motorista com a respectiva assinatura, data da entrega e quantidade do material.

4.4. A CONTRATANTE tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para rejeitar o material (transportado), contados a partir da retirada do material.

4.5. A DETENTORA deverá entregar o material dentro do prazo, no local indicado na solicitação previamente encaminhada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O material deverá ser entregue de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itirapina através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - PMI/SMSP, doravante denominada Contratante.

5.2. O material deverá ser de primeira qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela Fiscalização antes do seu fornecimento.

5.3. Todo material impugnado pela Fiscalização não será considerado na medição, devendo ainda ser substituído em até 24 horas após o recebimento da impugnação.

5.4. Caso ocorra problema no fornecimento do material, seja pela qualidade, por motivos de prazo ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom andamento da presente ata, a Contratante poderá paralisar ou suspender o fornecimento integral ou parcial do material, mediante pagamento único exclusivo do que foi fornecido.

5.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA no que concerne ao fornecimento do material e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o presente registro, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

5.6. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do material será da DETENTORA. Ela não poderá solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da entrega.

5.7. A DETENTORA deverá atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação de entrega do material e tudo o mais que a Fiscalização julgar necessário.

5.8. A DETENTORA não poderá entregar qualquer material que não seja autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. As medições serão mensais, mediante apresentação, por parte da DETENTORA, de um relatório detalhado dos carregamentos efetuados no período e aprovado pela Contratante.

6.2. O relatório detalhado mensal deverá ser entregue contendo no mínimo o nome do motorista que conduzia o veículo, a data e o horário do carregamento, bem como, a quantidade fornecida, o valor unitário e o total da medição.

6.3. As medições dos materiais devem ter como unidade o "m³" e entregue em (3) três vias, sendo uma via protocolada para a DETENTORA, uma via para processo de pagamento e uma via para o processo licitatório.

6.4. Após a aprovação do relatório mensal por parte da Contratante, a DETENTORA poderá emitir a nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. A despesa decorrente da presente Ata de Registro será suportada pela dotação orçamentaria n° **218,** Fonte 01 - Recurso Próprio, Código de Aplicação 110.0000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00 e Funcional Programática 15.452.9024.2.126 da *Secretaria Municipal de Serviços Públicos.*

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até **30** (trinta) **dias corridos** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da DETENTORA.

8.2. Havendo erro Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a DETENTORA será comunicada para devidos esclarecimento, o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

8.2.2. Caso haja notificação interna de pendências ou irregularidades quanto à prestação de serviço, será iniciada nova contagem do prazo para pagamento somente após a regularização.

8.3. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada pelo gestor da Ata de Registro.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

8.5. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato possui a vigência de 12 (doze) meses, até o dia ___ **de** _____ **de 2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega dos materiais, comunicar por escrito, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

10.2. Ficando a critério da requisitante aceitar a justificativa da DETENTORA

10.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.4. Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às cláusulas deste instrumento ou leis em vigor, que vier a constatar nas requisições expedida.

10.5. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão do fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata.

10.6. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

10.7. Acatar e facilitar a ação de fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

10.8. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Administração Pública.

10.9. Manter, durante e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

10.11. O orçamento deverá ser fornecido de acordo com os itens constantes do modelo apresentado, devendo a Contratada colocar seu preço unitário e o valor total da proposta.

10.12. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta especificação ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE a qualquer momento poderá exigir ensaios de laboratório do material que se apresente duvidoso, bem como, poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.

11.2. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela DETENTORA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.3. Efetuar o pagamento à DETENTORA, desde que os serviços executados estejam de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

11.4. Comunicar prontamente à DETENTORA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

11.5. Notificar previamente a DETENTORA, quando da aplicação de sanções administrativas.

11.6. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no material entregue.

11.7. Atestar as entregas realizadas, devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.

11.8. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA realize os serviços contratados e possa entregar as peças dentro das normas exigidas neste Termo.

11.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA, através de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.2. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

12.3. Serão aplicadas à DETENTORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades.

12.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (**cinco**)** dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

12.5. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (**trinta**) dias**, a contar de sua intimação.

12.6. Da aplicação da multa a DETENTORA será intimada por escrito para no prazo de **05 (**cinco**) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

12.7. Multas por **Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

12.7.1. Na hipótese de a DETENTORA não entregar o objeto registrado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.7.2. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto registrado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

12.7.3. Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro

12.7.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 12.7.2, as hipóteses em que a DETENTORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste termo.

12.7.5. Caso a DETENTORA não atenda aos demais prazos e obrigações, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

12.7.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

12.8. Multas por **Rescisão:**

12.8.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

12.8.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.8.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.8.4. A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

12.8.5. Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

12.8.6. A DETENTORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A DETENTORA não poderá subcontratar todo ou parte o fornecimento dos serviços e/ou materiais do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1. O presente registro de preços não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela DETENTORA, sem que haja motivo estipulado por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPOSTOS

15.1. Em caso de tributos e demais encargos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da DETENTORA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

15.1.1. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela DETENTORA, segundo a legislação vigente.

15.2. Serão retidos por parte da Prefeitura Municipal de Itirapina, os valores referentes a ISSQN que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme orientação da Controladoria Geral da União e Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA

16.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições desta ata, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente registro de preços de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a DETENTORA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

17.1.1. Inadimplemento de cláusula por parte da DETENTORA;

17.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

17.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, no fornecimento dos materiais;

17.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da DETENTORA;

17.1.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do total registrado.

17.2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão, por parte da CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da DETENTORA, ressalvados os direitos decorrentes dos fornecimentos executados.

17.3. A DETENTORA receberá o pagamento das entregas realizadas até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado este registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleita a Vara Distrital de Itirapina, Comarca de Rio Claro-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta ata, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A DETENTORA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

19.2. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, os documentos:

19.2.1. Termo de Ciência e de Notificação;

19.2.2. Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

19.2.3. Cadastro do Responsável.

19.3. Nada mais havendo a ser declarado, encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itirapina, __ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante
Cargo na Empresa

TESTEMUNHAS:

ARNOLDO LUIZ MORAES
CPF nº 027.863.758-27
Gestor da Ata de Registro de Preço

JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA JUNIOR
Fiscal da Ata de Registro de Preço

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n° 1926/2022 – Modalidade: Pregão Eletrônico n° 004/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ n° _____.

Contrato n° 0xx/2023, assinado em ___ de _____ de 2023.
Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2023 – 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ ___ (____).

OBJETO: *Registrar Preços para eventual Aquisição de Agregado Reciclado Misto (ARM) para Reparo em Estradas Rurais, pelo período de doze meses, conforme especificações da NBR 15116/04 e do Termo de referência, para atender as necessidades do município de Itirapina/SP.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SECRETARIA:

ARNOLDO LUIZ MORAES
CPF n° 027.863.758-27

Responsáveis que assinaram o ajuste pelo CONTRATANTE:

MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Cargo: Prefeita Municipal.
CPF nº 553.097.808-82.
RG n° 5.541.219-1.
Data de Nascimento: 21/09/1952.
Endereço Residencial: Rua 06, nº 389, Centro, município de Itirapina, estado de São Paulo - CEP 13.530-000.
E-mail institucional: prefeita@itirapina.sp.gov.br
E-mail pessoal: gzucchim@gmail.com
Telefone: (19) 9.9767-2140.

Responsáveis que assinaram o ajuste pela DETENTORA:

NOME COMPLETO
Cargo:
CPF n°
RG n°
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço Residencial:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone:

Itirapina, __ de _____ de 2023.

GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ARNOLDO LUIZ MORAES
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante
Cargo na empresa

ANEXO VIII – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo n° 1926/2022 – Modalidade: Pregão Eletrônico n° 004/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ n° _____.

Contrato n° 0xx/2023, assinado em ___ de _____ de 2023.
Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2024 – 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ ___ (____).

OBJETO: *Registrar Preços para eventual Aquisição de Agregado Reciclado Misto (ARM) para Reparo em Estradas Rurais, pelo período de doze meses, conforme especificações da NBR 15116/04 e do Termo de referência, para atender as necessidades do município de Itirapina/SP.*

Nome	Maria Da Graça Zucchi Moraes
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	5.541.219-1.
CPF nº	553.097.808-82
Endereço	Rua 06, nº 389, Centro – Itirapina/SP - CEP 13.530-000.
Telefone	(19) 3575-9000
E-mail Institucional	prefeita@itirapina.sp.gov.br
E-mail pessoal	gzucchim@gmail.com

Responsáveis pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Arnoldo Luiz Moraes
Cargo	Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF	027.863.758-27
Endereço do Órgão	Rua 08, nº 605, Vila Santa Cruz, Itirapina/SP – CEP 13530-000
Telefone e Fax	(19) 3575-3817

Itirapina, __ de _____ de 2023.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

ARNOLDO LUIZ MORAES
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Gestor do Registro de Preços

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo n° 1926/2022 – Modalidade: Pregão Eletrônico n° 004/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ n° _____.

Contrato n° 0xx/2023, assinado em ___ de _____ de 2023.
Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2024 – 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ ___ (____).

OBJETO: *Registrar Preços para eventual Aquisição de Agregado Reciclado Misto (ARM) para Reparo em Estradas Rurais, pelo período de doze meses, conforme especificações da NBR 15116/04 e do Termo de referência, para atender as necessidades do município de Itirapina/SP.*

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, __ de _____ de 2023.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

ARNOLDO LUIZ MORAES
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Gestor do Registro de Preços